



## Processo Eleitoral para representantes ao CONSUP, CONSEPE e CONSAP

Análise do Recurso ao conforme Edital 011/2015 - Resultado provisório da eleição do CONSUP impetrado pelo servidor Nelson Lucyszyn Junior:

- 1. Os artigos 42 e 43 do Regulamento Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior do IFPR-2015 (Resolução 023/2015-CONSUP) caracterizam a representatividade das unidades do Instituto Federal do Paraná (campi e reitoria), garantindo a pluralidade desta representação no seu órgão superior máximo ao não permitir mais de um representante do mesmo campus/unidade na composição do colegiado;
- O critério objetivo e formal que estabelece o vínculo de um servidor com uma das unidades administrativas da Instituição é sua lotação, critério este já consolidado no IFPR para inúmeras matérias, inclusive os diversos processos eleitorais realizados ao longo dos últimos anos;
- 3. O artigo 15 do regulamento supramencionado disciplina os procedimentos para a inscrição dos candidatos através de requerimento próprio (Anexo II), o qual, no caso de servidores, prevê como documento anexo obrigatório os dados funcionais obtidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal-SIGEPE, visando a conferência da condição de servidor efetivo e sua respectiva lotação;
- 4. No que tange a candidata Eliane Mesquita, o entendimento da Comissão Eleitoral Central, baseado nos princípios estabelecidos nas normas emanadas pelo CONSUP/IFPR foi de que, sendo eventualmente eleita e também outro candidato da Reitoria, findada a cooperação técnica ou atividade de função gratificada haveria um desequilíbrio na representatividade, com dois representantes da Reitoria compondo o órgão superior. Desta feita, esta Comissão indeferiu a inscrição como candidata representante da categoria técnico-administrativo. O deferimento posterior da candidatura da servidora supracitada deu-se em função do cumprimento do Mandato de Segurança nº 5059101-55.2015.4.04.7000/PR, o qual encontra-se sob judice.
- 5. Com base nestes entendimentos é que a Comissão Eleitoral Central entendeu como critério a unidade de lotação dos servidores para candidatura a representação do CONSUP e, desta forma, não há como ter outro juízo, sendo nosso parecer pelo indeferimento da solicitação do servidor Nelson Lucyszyn Junior.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Comissão Central

